

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Alexânia - Vara Criminal
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes com rua 124 Ed. do Fórum, ALEXANIA II, ALEXÂNIA - Fone: (62) 3336-5286

Ação: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
Processo nº: 0278211-41.2017.8.09.0003

SENTENÇA

Trata-se da análise do acordo de não-persecução penal elaborado entre o Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO e os AUTUADOS Creso Rubens Marques da Silva Filho e Israel Pinheiro de Queiroz investigados pelo suposto cometimento do delito previsto no artigo 155, § 4º, incisos IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do código Penal.

Consta nos autos, homologação do acordo de não persecução penal.

Ao final, o Ministério Público pugnou extinção da punibilidade dos agentes.

Eis em síntese, o relatório.

DECIDO.

Verifica-se dos autos, que os acusados cumpriram integralmente as condições impostas no acordo.

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de Creso Rubens Marques da Silva Filho e Israel Pinheiro de Queiroz, nos termos do artigo 28-A, § 13, do Código de Processo Penal.

Expeça-se o necessário.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R. Intime-se o Ministério Público e defesa.

Cumpra-se.

Alexânia, 30 de julho de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CHACHA DE REZENDE
JUIZ DE DIREITO
(Assinado digitalmente _ Lei n. 11.419/2006)